



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no <<Boletim da República>> deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no <<Boletim da República>>

### SUMÁRIO:

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Nomeia Amadeu Paulo Samuel da Conceição para o cargo de Secretário Permanente do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 118 - A/2004:

Concede a nacionalidade moçambicana, por requalificação, a José Manuel Fernandes Melo Ferreira.

Ministérios do Turismo e do Plano e Finanças:

Despacho:

Cria a Comissão Nacional de Avaliação e Alienação para o Turismo.

Conselho Constitucional:

Deliberação n.º 18/2004:

Estabelece os requisitos legais exigidos para as candidaturas a Presidente da República.

### PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3 do Decreto n.º 46/2000, de 28 de Novembro, nomeio Amadeu Paulo Samuel da Conceição para o cargo de Secretário Permanente do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Maputo, 22 de Junho de 2004. — A Primeira - Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 118 - A/2004

de 20 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requalificação, a José Manuel Fernandes Melo Ferreira, nascido a 18 de Outubro de 1958, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 1 de Julho de 2004. — O Ministro do Interior e para os Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

### MINISTÉRIOS DO TURISMO E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, foi aprovado pelo Conselho de Ministros o Regulamento de Alienação a título oneroso de empresas, estabelecimentos, instalações, quotas e outras formas de participação financeira do Estado.

Pelo despacho conjunto dos Ministros da Indústria, Comércio e Turismo e do Plano e Finanças, de 15 de Julho de 1995, foi criada a Comissão Nacional de Avaliação e Alienação no Ministério da Indústria, Comércio e Turismo.

Tendo sido extinto o Ministério da Indústria, Comércio e Turismo e tornando-se necessário redefinir a nova composição da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação de empresas, no Ministério do Turismo, os Ministros do Turismo e do Plano e Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12 daquele Regulamento, determinam:

1. É criada a Comissão Nacional de Avaliação e Alienação para o Turismo, daqui em diante abreviadamente designada por CNAAT.

2. A CNAAT terá a seguinte composição.

- a) Presidente – Ana Comoana;
- b) Representante do Ministério do Plano e Finanças – João Eugénio Siteo;
- c) Representante do Banco de Moçambique – Umaia Mahomed;
- d) Representante do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Hoteleira, Turismo e Similares – Gonçalves Zita.

3. São revogadas as competências da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação de empresas criada por despacho de 15 de Julho de 1995 no que diz respeito a matérias do turismo.

4. As atribuições e o funcionamento da Comissão ora criada são constantes das sessões II e III do referido Regulamento.

5. O Presidente da Comissão Nacional, criada por despacho de 15 de Julho de 1995, deverá elaborar o relatório circunstanciado sobre processos de avaliação e alienação relacionados com o turismo e submetê-lo ao Ministro do Turismo, no prazo de 30 dias a partir da data da assinatura do presente despacho.

Maputo, Maio de 2004. – O Ministro do Turismo, *Fernando Sumbana Júnior*. – A Ministra do Plano e Finanças, *Lúcia Dias Diogo*.

---

## CONSELHO CONSTITUCIONAL

### Deliberação n.º 18/CC/2004

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 181 da Constituição da República de Moçambique, compete ao Conselho Constitucional verificar os requisitos legais exigidos para as candidaturas a Presidente da República.

Nos termos do n.º 1 do artigo 124 da Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho, a apresentação de candidaturas a Presidente da República é feita ao Conselho Constitucional até sessenta dias da data prevista para as eleições.

Havendo necessidade de facilitar e uniformizar os procedimentos a observar na apresentação de candidaturas a Presidente da República, o Conselho Constitucional, delibera:

1.º - A apresentação de candidaturas é feita no Conselho Constitucional, sito na Rua Mateus Sansão Muthemba n.º 493, nesta cidade, através da entrega de uma declaração do candidato, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 125 da Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho, consistindo na entrega dos seguintes documentos:

1. Ficha de identificação completa do candidato, conforme modelo que constitui o Anexo I à presente deliberação;
2. Certidão de inscrição no recenseamento eleitoral;
3. Certificado do registo criminal;
4. Declaração de aceitação da candidatura e de elegibilidade do candidato, conforme modelo que constitui o Anexo II à presente deliberação;
5. Certidão narrativa completa do registo de nascimento do candidato;
6. Documento a designar o mandatário da candidatura, conforme modelo que constitui o Anexo III à presente deliberação;
7. Ficha do mandatário, conforme modelo que constitui o Anexo IV à presente deliberação;
8. Ficha de proponente, contendo um mínimo de dez mil assinaturas de apoio reconhecidas por Notário, conforme modelo que constitui o Anexo V à presente deliberação;
9. Fotografia e símbolo eleitoral do candidato.

2.º - Nos termos do n.º 3 do artigo 123 da Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho, cada eleitor só pode ser proponente de uma única candidatura a Presidente da República;

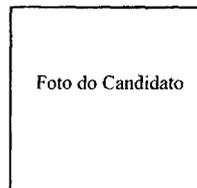
3.º - As candidaturas são apresentadas até às quinze horas e trinta minutos do dia 2 de Outubro de 2004;

4.º - Os modelos que constituem os Anexos I a V à presente deliberação estarão à disposição dos interessados na Secretária do Conselho Constitucional, sito na Rua Mateus Sansão Muthemba n.º 493, nesta cidade, durante as horas normais de expediente.

Publique-se.

Maputo, aos 13 de Julho de 2004. – O Conselho Constitucional, *Orlando António da Graça, Teodato Mondim da Silva Hunguana, Lúcia da Luz Ribeiro, João André Ubisse Guenha, Lúcia F. B. Maximiano do Amaral, Manuel Henrique Franque*.

## Anexo I

**FICHA DE CANDIDATO****CANDIDATURA A PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Nome .....  
 filho de .....  
 e de .....  
 data de nascimento ..... de ..... de .....  
 naturalidade .....  
 profissão .....  
 portador do B.I. n.º ..... , emitido pelo Arquivo de Identificação  
 Civil de ..... aos ..... de ..... de ..... , válido  
 até ..... de ..... de ..... , e residente na .....

Número do Cartão de Eleitor:       -   -

..., aos ..... de ..... de 2004.

O Candidato,

Confirmo a identificação do candidato e reconheço a sua assinatura por semelhança com a constante do respectivo Bilhete de Identidade.

..., aos ..... de ..... de 2004

O Notário,

## Anexo II

## DECLARAÇÃO

Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 125 da Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho, eu .....  
nascido a ...../...../..... em .....  
filho de .....  
e de .....  
portador do Bilhete de Identidade n.º .....  
emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de .....  
aos ..... de ..... de ..... e portador do Cartão de Eleitor  
n.º .....

**declaro**, por minha honra, aceitar ser candidato a Presidente da República e que não me encontro abrangido por qualquer das causas de inelegibilidade previstas no artigo 118 da Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho.

....., aos ..... de ..... de 2004.

O Candidato,

Confirmo a identificação do candidato e reconheço a sua assinatura por semelhança com a constante do respectivo Bilhete de Identidade.

....., aos ..... de ..... de 2004

O Notário,

## Anexo III

## DESIGNAÇÃO DE MANDATÁRIO

Eu, \_\_\_\_\_  
 candidato a Presidente da República, portador do Bilhete de Identidade  
 n.º \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil  
 de \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,  
**designo**, nos termos do n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho, o Sr.  
 \_\_\_\_\_,  
 portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_,  
 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de \_\_\_\_\_,  
 aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e portador do Cartão de Eleitor  
 n.º \_\_\_\_\_, com domicílio em  
 Bairro \_\_\_\_\_  
 Av./Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_  
**meu mandatário**, para me representar em todas operações do processo eleitoral.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

O Candidato,

Confirmo a identificação do candidato e reconheço a sua assinatura por semelhança com a constante do respectivo Bilhete de Identidade.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004

O Notário,

## Anexo IV

**FICHA DE MANDATÁRIO****CANDIDATURA A PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

\_\_\_\_\_

(nome do candidato)

Nome do mandatário \_\_\_\_\_,  
 naturalidade \_\_\_\_\_, portador do B.I. n.º \_\_\_\_\_,  
 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de \_\_\_\_\_,  
 aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,  
 válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e residente na Av./Rua \_\_\_\_\_,  
 n.º \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_,  
 Cidade de Maputo.

Número do Cartão de Eleitor:       —   —

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

O Mandatário,

Confirmo a identificação do candidato e reconheço a sua assinatura por semelhança com a constante do respectivo Bilhete de Identidade.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004

O Notário,

